



## REGIMENTO INTERNO DO CPE/EPSJV

#### Das Finalidades

**Art. 1°.** O Conselho de Política Editorial (CPE) da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV/Fiocruz), instituído pela Portaria n.º 025/2012 DIR/EPSJV, de 10/09/2012, exercerá suas atribuições de acordo com os princípios e as definições constantes da Política Editorial desta unidade técnico-científica, aprovada em CD.

§ único: O CPE é vinculado à Direção da EPSJV, que deve assegurar-lhe os meios adequados para o seu funcionamento.

**Art. 2º.** O CPE figurará como Conselho Editorial em todas as publicações organizadas e financiadas pela EPSJV ou que utilizarem a sua logomarca e o seu ISBN, exceto nas revistas *Trabalho*, *Educação e Saúde*, *Poli – Saúde*, *Educação e Trabalho*, RETS e RET-SUS. Situações não previstas serão resolvidas caso a caso pela Direção da EPSJV, em conjunto com o CPE.

## Das Atribuições

**Art. 3º.** Ao CPE compete analisar as obras submetidas à EPSJV para publicação, independentemente de serem ou não financiadas por ela.

§ único: O CPE é uma instância deliberativa no que diz respeito à pertinência e qualidade das publicações que utilizarem a logomarca e o ISBN da EPSJV; e consultiva no que se refere à utilização de recursos da EPSJV disponíveis para publicação.

- **Art. 4°.** Cabe ao CPE a análise, o planejamento e a avaliação permanente do seu funcionamento, garantindo a transparência e publicidade das suas ações.
- **Art. 5°.** Cabe ao CPE acompanhar a execução e, quando for o caso, propor a reorientação da política editorial, submetendo suas apreciações ao CD.

### Da organização

**Art. 6°.** O CPE é um colegiado composto por até 14 (quatorze) membros, conforme composição homologada pelo CD e constante da Portaria n.º 025/2012 DIR/EPSJV, de 10/09/2012, cuja representação está distribuída da seguinte forma: no mínimo 3 e no máximo 11 (onze) vagas internas, preenchidas por profissionais dos





Laboratórios e Setores da EPSJV, e 3 (três) vagas externas, a serem ocupadas por profissionais possuam reconhecida expertise nas grandes áreas de conhecimento atinentes ao nosso perfil e nossa missão institucional, quais sejam: Trabalho, Educação e Saúde.

- § 1º. O processo de composição e renovação do corpo de conselheiros do CPE, para as vagas internas, deverá ser realizado por busca ativa da coordenação do CPE, de acordo com os critérios explicitados no artigo 8º deste Regimento.
- § 2º. O processo de escolha e indicação dos nomes que ocuparão as 3 (três) vagas externas do CPE é atribuição do Conselho Deliberativo (CD) da EPSJV.
- **Art.** 7°. Entre as 11 (onze) vagas internas, 4 (quatro) são permanentemente reservadas a setores específicos da EPSJV, em função de sua expertise na área e da relação direta entre seu processo de trabalho e a função do Conselho, quais sejam: Vice-Direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (VDPDT), Vice-Direção de Ensino e Informação (VDEI), Revista *Trabalho*, *Educação e Saúde* (REVTES) e Coordenação de Pós-Graduação (CPG).
- **Art. 8°.** Os critérios a serem observados quando da indicação dos nomes para composição do CPE, são os seguintes: i) experiência com publicações científicas, como autor e, preferencialmente, como avaliador; ii) domínio das grandes áreas do conhecimento trabalhadas pela EPSJV e, por conseguinte, dos temas mais recorrentes em nossas publicações; iii) disponibilidade para cumprimento das funções regulares do CPE.
- **Art. 9°.** A Coordenação Executiva do CPE caberá ao membro representante da VDPDT.
- **Art. 10°.** Após a definição da composição final do CPE, a mesma deverá ser homologada pelo CD da EPSJV e, na sequência, nomeada por meio de portaria interna da Direção.
- **Art. 11º.** Os mandatos serão de 2 (dois) anos, renováveis, para os membros rotativos, internos e externos.
- **Art. 12°.** O quorum mínimo para deliberação do CPE é de maioria simples da sua composição.
- § 1º. As decisões do CPE devem ser tomadas pelo maior número de votos favoráveis entre os presentes.





**Art. 13°.** O CPE deve protocolar e manter um arquivo com todas as solicitações de análise de projetos editoriais e obras submetidas à EPSJV, incluídos os pareceres.

## Da coordenação

**Art. 14º.** A coordenação é a instância executiva do CPE da EPSJV

**Art. 15°.** A coordenação do CEP/EPSJV é composta pelo(a) Coordenador(a) (cf. Art. 11°), pelo(a) Coordenador(a) adjunto, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado; e pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a), indicado(a) pela Coordenação.

## **Art. 16°.** À Coordenação Executiva compete:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do CPE, bem como tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas por este;
- b) Designar pareceristas, entre os membros do Colegiado, para os projetos editoriais e obras a serem analisadas no mérito;
- c) Representar o CPE, quando necessário, ou indicar representante para tal;
- d) Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CPE.
- e) Como único membro do CPE que, por exigência de suas funções, toma conhecimento dos proponentes da obra e também dos pareceristas, é vedada ao Coordenador Executivo a emissão de pareceres.

#### Do Secretário(a) Administrativo(a):

**Art. 17°.** Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo(a):

- a) Auxiliar na execução das tarefas decididas pelo Colegiado e pela Coordenação Executiva;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar suas atas;
- c) Receber e protocolar os projetos editoriais e as obras submetidas ao CPE;
- d) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- e) Manter arquivo atualizado com toda a documentação referente às atividades do CPE.

### Do Colegiado

**Art. 18°.** Compete aos membros do Colegiado:

- a) Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação Executiva do CPE;
- b) Analisar as obras protocoladas submetidas ao CPE;





- c) Definir pareceristas ad hoc;
- d) Contribuir com a produção e apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- e) Propor à Coordenação Executiva medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

§ único: O não comparecimento a pelo menos três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses, será motivo de substituição no CPE.

#### Do funcionamento

**Art. 19º.** Ao início de cada ano deverá ser divulgado o calendário de reuniões ordinárias do CPE, sem prejuízo da marcação de reuniões extraordinárias, toda vez que se julgar necessário.

# Disposições gerais e transitórias

**Art. 20°.** O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CPE.

**Art. 21°.** Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação pelo Colegiado.